

















Acórdão n.º 08 - 2020/2021

N.º Processo: 08/PA/2020-2021 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININOS

Data: 27/02/2021 - Hora: 15:00 - Local: ALGÉS

Clubes:

Visitado: Sport Algés e Dafundo (SAD)

Visitante: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou a Acta do jogo (Ata de Pólo Aquático) subscrita pelos árbitros Pedro Miguel Victorino e Ricardo André Mota, na qual, no campo "Observações" - e com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
- "O jogo realizou-se com cronometragem manual, uma vez que não foi possível programar o cronómetro eletrónico com 8 minutos de tempo total."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. No jogo dos autos, o SAD, enquanto equipa visitada, era responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório, entre outros, de um marcador electrónico de tempo total com contagem decrescente, obrigatório em todas as provas oficiais, em









| PARCEIROS

























correctas condições de funcionamento. (Artigo 17.º, n.º 3, alínea i), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

- 3.1 Importa ter presente que a alínea b), do n.º 5, do acima mencionado artigo 17.º, estabelece que "O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) b) Não apresente esse material [nomeadamente, o marcador electrónico tempo total com contagem decrescente] em corretas condições funcionamento/utilização;"
- 3.2 Como se alcança da respectiva Acta, "O jogo realizou-se com cronometragem manual, uma vez que não foi possível programar o cronómetro eletrónico com 8 minutos de tempo total."
- 3.3 O Conselho de Disciplina não é alheio às dificuldades dos Clubes inerentes à correcta manutenção dos equipamentos informático/electrónicos em causa, que reconhece sensíveis, e, porque não resultaram da presente ocorrência quaisquer incidências relacionadas com a impossibilidade de programar o cronómetro electrónico de tempo total, desde logo, porque os árbitros recorreram à cronometragem manual (recorde-se que, de entre as obrigações da equipa visitada, se encontra o fornecimento obrigatório de "3 Cronómetros manuais" (Artigo 17.º, n.º 3, alínea e), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático), o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos, com a advertência aos clubes, *in casu* ao SAD, no sentido de adoptarem todas as diligências no sentido de garantir o bom funcionamento dos equipamentos que, como equipas visitadas, se encontram obrigados a fornecer, no âmbito da preparação dos recintos dos jogos, e indispensáveis à realização dos mesmos.
- 4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.
 - Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 17 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.









PARCEIROS

























Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Telmella de Sousa

ipe Danielo Como Comp.

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos (Vogal)

















